



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ao Ilmo. Senhor  
**DIRCEU DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 02/2021*

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 02/2021, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**ALTERA A TABELA CONSTANTE DO ANEXO VII, DA LEI N.º 045, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 335, da Lei nº 045, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

*Art. 335 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.*

*Parágrafo único. Fica estabelecido como horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 06h às 22h.*

**Art. 2º** A tabela constante do Anexo VII, da Lei nº 045, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VII  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valores em UFM (Unidade Fiscal do Município)</b>
<b>I - PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:</b>	
1.1 - Das 22 horas até às 24 horas	0,2 ao dia 1,0 ao mês 4,0 ao ano



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 3º** Fica proibida a concessão de alvará de funcionamento que ultrapasse a meia noite, ou seja, às 24:00 horas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de maio de 2021.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente Projeto de Lei Complementar, de nº 02/2021, de autorização do Poder Legislativo à Chefe do Poder Executivo para que possa regularizar o horário de funcionamento dos bares e assemelhados em funcionamento em nosso município até o horário máximo de meia noite ou 24:00.

Para tanto, se faz necessária a alteração da Lei n.º 045, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município, estabelecendo, assim, como horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município, para fins de concessão de alvará, das 06h às 22h.

Visamos com a medida atender o anseio da população que tem cobrado que está havendo perturbação do sossego público após a meia noite, indo muitas vezes madrugada a dentro.

Trata-se de medida salutar à convivência em sociedade, onde o que se busca não é outra coisa senão a pacificação social.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 11 de maio de 2021.

Of. nº 232/2021-GAB.

Monte Carlo, 11 de maio de 2021.